



SEXTO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, PARA A MODIFICAÇÃO DO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA “DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO” EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.107/05 E DECRETO REGULAMENTADOR 6.017/07.

Os municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar o presente Sexto Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, objetivando a modificação do Inciso II da Cláusula Primeira “Da Denominação, Finalidades, Prazo De Duração, Sede e Foro”, em consonância com a Lei 11.107/2005 e Decreto Regulamentador 6.017/2007 e ainda:

Considerando que a 154ª Assembleia Geral de Prefeitos homologou o teor da Resolução nº 8 de 2026 que “Altera o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CONSAÚDE e dá outras providências”;

RESOLVEM, os municípios consorciados, firmar o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções objetivando a alteração da redação de suas cláusulas, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a redação do INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO que passará a dispor da seguinte maneira:

II – O CONSAÚDE tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

- I. Representar o conjunto de seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer órgãos e/ou entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas, no âmbito da saúde, destinadas a melhorar as regiões de saúde compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
- III. Atuar visando a racionalização e economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- IV. Buscar uma maior integração entre os municípios planejando, adotando e executando, com maior eficiência as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde — SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- V. Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VI. Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.



interesse regional na área de atuação do Consórcio, de forma complementar para otimizar os serviços públicos;

- VII. Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos associados por meio de sua equipe ou de contratação de assessoria técnica;
- VIII. Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- IX. Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços);
- X. Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural na área da administração pública;
- XI. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições públicas, entidades ou órgãos governamentais;
- XII. Adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XIII. Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XIV. Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- XV. Fazer cessão de bens mediante a assinatura de Termo de Cessão e Uso, convenio ou Contrato com os Municípios consorciados e/ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI. O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVII. Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVIII. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP e demais entidade do terceiro setor, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
- XIX. Auxiliar no desenvolvimento institucional;
- XX. Atender os municípios consorciados em todas as políticas públicas: através de câmaras setoriais, sendo criadas neste protocolo as câmaras setoriais de saúde, educação, cultura, esporte, ação social e meio ambiente;
- XXI. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Serviço de

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.



Inspeção Municipal (SIM), inclusive para a concessão do respectivo selo de inspeção, em conformidade com a legislação sanitária vigente

XXII. Prestar atividades profissionais, científicas e técnicas de serviços de testes e análises técnicas compreendendo a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos relacionados a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – São partes subscritoras deste Termo de Aditamento os municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre por assinatura expressa ou por representação da Assembleia Geral.

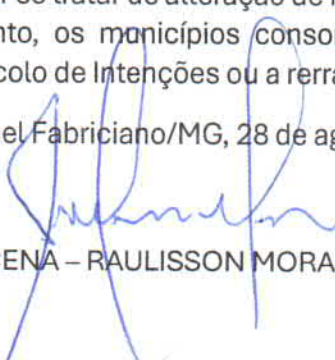
II - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do protocolo de intenções.

III – O presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções será publicado pelo CONSAÚDE na imprensa oficial de forma reduzida, devendo a publicação indicar o sítio eletrônico para o seu acesso na íntegra.

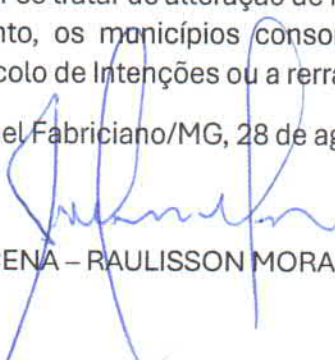
IV – O presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções deverá ser levado a Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para arquivamento e publicidade.

V – Por se tratar de alteração de finalidade não é dispensada a ratificação do presente termo aditivo, portanto, os municípios consorciados deverão promover a ratificação deste termo aditivo ao Protocolo de Intenções ou a rerratificação de sua íntegra.

Coronel Fabriciano/MG, 28 de agosto de 2026.


AÇUCENA – RAULISSON MORAIS

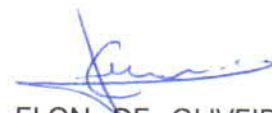

IMBÉ DE MINAS – JOÃO BATISTA DA CRUZ


ANTONIO DIAS – ELCIO DE ALMEIDA ATAÍDE


MARLIÉRIA – HAMILTON LIMA DE PAULA


BELO ORIENTE – JOÃO BATISTA HEMETRIO
MELLO DE MENEZES


NAQUE – ROBSON DE SENA MOREIRA


CÓRREGO NOVO – ELON DE OLIVEIRA
FERRARI


SANTANA DO PARAÍSO – BRUNO CAMPOS
MORATO


TIMÓTEO – VITOR VICENTE DO PRADO.

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.

PROTOCOLO: 31258 | REGISTRO: 22446 - AV 5

Livro A119 | FOLHA: 104/106 | DATA: 28/09/2026

Cotação: Emol.: R\$ 282,79 - TFJ: R\$ 94,69 - Recomeço: R\$ 21,10 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,16
Valor Final: R\$ 412,94 - Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-2(1), 8101-8(3)

Mariana Pinheiro Pires
MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: JUX29794

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4772.7136.7787.9939

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta

Emol.: R\$ 304,09 - TFJ: R\$ 94,69

Valor Final: R\$ 398,78 - ISS: R\$ 14,16

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



[Handwritten signature]